



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 11 de outubro de 1.973.

LEI Nº 1034 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.973.

Dispõe sobre o registro de Enti
dades Cíveis, para o recebimento
de auxílios do Município.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, in-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal /
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído na Secretaria Municipal de Admi
nistração o registro de Entidades, que será obrigatório para as
que desejam habilitar-se ao recebimento de auxílios ou subven
ções do Município.

Art. 2º - Para obter o registro, a entidade deverá en-
caminhar ao Prefeito Municipal, requerimento instruído com os
seguintes elementos:

a) - exemplar dos estatutos sociais e suas /
eventuais alterações, autenticado pelo Cartório do Registro com
petente;

b) - prova de que foi fundada a mais de dois
anos, dispensada para as que tenham seus estatutos registrados/
em cartório há mais de dois anos;

c) - informações sobre fins, patrimônio, or-
ganização interna, destino das rendas, e outras relativas a en-
tidade, a serem prestadas através de questionário que será ins-
tituído e distribuído pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Julgado em ordem o pedido, será concedido o
registro a entidade, ao qual corresponderá um número de ordem /
relativo à respectiva inscrição.

Art. 4º - A partir da vigência desta lei, só poderão /
pleitear auxílios do Município as entidades registradas na for-
ma da lei, sendo recusados de plano os requerimentos que não in-
dicarem desde logo o número do respectivo registro.

Art. 5º - Toda a concessão de auxílio do Município às
entidades de que trata o artigo primeiro deverá mencionar, jun-
to ao nome das mesmas, o número do respectivo registro.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"PALACIO MOISES VIANA"

.....
Art. 6º - Toda e qualquer alteração que se verificar / nos estatutos sociais da entidade, bem como as referentes à criação ou extinção dos estabelecimentos por ela mantidos, deverão ser imediatamente comunicados à municipalidade para a respectiva averbação.

Art. 7º - O Município poderá conceder auxílios, em caráter excepcional, a entidade que não possua registro. Em tal caso, a concessão será feita por lei, que assinará prazo para a beneficiária comprove a aplicação do auxílio.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, não poderá ser concedido segundo auxílio a entidade beneficiada nos termos deste artigo, a menos que venha ela a obter o registro de que trata / esta lei.

Art. 8º - Será cancelado o registro da entidade que -/ prestar falsas informações, bem como da que não comprovar devidamente a aplicação de auxílio ou subvenção recebidos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de outubro de 1.973.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido

Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração